

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 148/2019**

Trata-se de Revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 148/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA/OPERADOR DE MUNCK, COM SEGURO, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

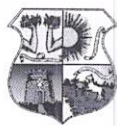
A presente justificativa trata da análise a respeito da possibilidade de revogação de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019. Que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA/OPERADOR DE MUNCK, COM SEGURO, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Ocorre que, administração resolveu desistir do referido pregão e o setor competente desta secretaria verificou a existência de uma ata, em que seria possível locar a referida Caminhão, atendendo perfeitamente às necessidades desta Secretaria. Gerando motivo superveniente para a revogação.

**I- DA FUNDAMENTAÇÃO**

No que tange a possibilidade a possibilidade jurídica da revogação que está previsto no artigo 49 da Lei nº , aplicável às licitações, estabelece que:

“Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **II – DA CONCLUSÃO**

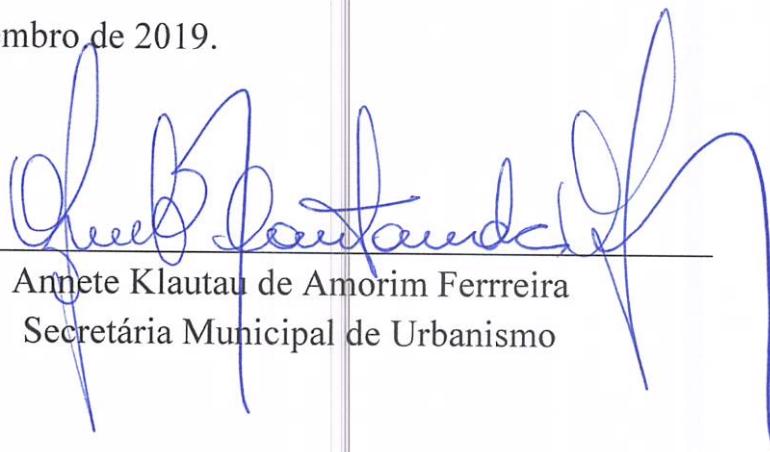
Conforme demonstrado pode-se observar a possibilidade da revogação de um procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Ficou demonstrado motivo superveniente que enseja a revogação do presente certame licitatório. No manifestamos favoráveis à possibilidade de revogação.

Cumpre destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca da situação apresentada, apenas faz uma contextualização com base naquilo que foi demonstrado no presente processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe baseada nos documentos acostados, na jurisprudência e nas legislações vigentes proferir decisão

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa da REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 27 de dezembro de 2019.



Annete Klautau de Amorim Ferreira  
Secretária Municipal de Urbanismo